

1.132

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE DESTILARIA
AMERICANA S/A E A. N. A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA**

DESTILARIA AMERICANA S/A, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 75.625.608/0001-00 (doravante denominada "DASA") e **A. N. A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 00.584.859/0001-95, (doravante denominada "ANA") e em conjunto com DASA doravante denominadas "Grupo DASA"), ambas com principal estabelecimento na Fazenda Palmares, Zona Rural, Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o "Plano") em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a "Lei de Falências"):

I - Considerando que o Grupo DASA enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;

II - Considerando que o Grupo DASA ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter um Plano à homologação judicial, com o objetivo de permitir a continuidade de suas atividades e de estabelecer a forma de pagamento dos créditos, nos termos da Lei de Falências;

III - Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação do Grupo DASA, (ii) é viável; e (iii) é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo DASA subscrito por profissional legalmente habilitado; e

IV - Considerando que, por força do Plano, o Grupo DASA busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (ii) reestruturar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses dos credores, oferecendo uma solução eficaz para o recebimento de seus créditos e evitando os altos custos que incidiriam em caso de litígio;

O Grupo DASA submete o Plano à aprovação da assembleia geral de credores (a "Assembleia de Credores"), caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nas seguintes condições:

PARTE I - INTRODUÇÃO

1. Definições

1.1. *Regras de Interpretação.* Os termos definidos nesta cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano

1.139

referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. O Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 da Lei de Falências.

1.2. *Definições.* Os termos utilizados no Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências.

1.2.2. “Ano-safra”: Período compreendido entre 1º de maio e 30 de abril do ano seguinte.

1.2.3. “Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores. Na hipótese de o Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58, §1º, da Lei de Falências.

1.2.4. “Assembleia de Credores”: Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.2.5. “Créditos”: Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes, quando for o caso, da Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.

1.2.6. “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

1.2.7. “Créditos Intragrupo”: Créditos detidos por quaisquer controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico do Grupo DASA.

1.2.8. “Créditos Não Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano.

1.2.9. “Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

1.2.10. “Créditos Sujeitos ao Plano”: Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano.

1.2.11. “Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.



1.120

1.2.12. "Credores": Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais.

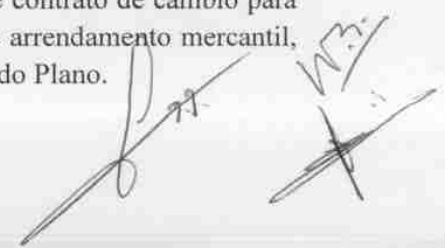
1.2.13. "Credores Pesa": Credores titulares de créditos decorrentes do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA).

1.2.14. "Credores Estratégicos I": Credores Quirografários, relacionados no Anexo A: Relação de Credores Estratégicos I, cujos respectivos Créditos decorrem de contratos de parceria agrícola ou fornecimento de cana-de-açúcar e não excedem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que são determinantes para a continuidade dos negócios e melhor desempenho do Grupo DASA, tendo em vista serem atuais parceiros agrícolas e/ou fornecedores de cana-de-açúcar. Somente serão considerados Credores Estratégicos I aqueles que se manifestarem dispostos a continuar a parceria agrícola e/ou o fornecimento que correspondam a, no mínimo, mesma área e/ou mesma quantidade de cana-de-açúcar atualmente destinada ao Grupo DASA por mais 05 (cinco) anos-safra a contar do vencimento do seu respectivo contrato .

1.2.15. "Credores Estratégicos II": Credores Quirografários que estiverem dispostos a garantir, por no mínimo 2 (dois) anos-safra a contar da safra de 2011/2012, (i) o fornecimento mínimo de 40.000 (quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar ou (ii) a parceria agrícola referente a canaviais cuja produtividade atual seja de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar, por ano-safra, cada um, ao Grupo DASA. Serão considerados como Credores Estratégicos II apenas os Credores Quirografários que primeiro se manifestarem, por escrito, favoravelmente à parceria agrícola e/ou ao fornecimento de cana-de-açúcar, até que a capacidade adicional da usina, de 200.000 (duzentas mil) toneladas, esteja preenchida, devendo ser adotado, em tais contratos, o preço divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado do Paraná (Consecana-Paraná), descontados os custos de corte, carregamento e transporte (CCT).

1.2.16. "Credores Financiadores": Credores Quirografários que primeiro se manifestarem dispostos a celebrar com o Grupo DASA cessão onerosa de créditos tributários com deságio mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor dos respectivos créditos tributários, com prazo para pagamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, até o limite de compensação previsto na projeção constante do laudo econômico-financeiro, e que serão determinantes para a recuperação do Grupo DASA.

1.2.17. "Credores Não Sujeitos ao Plano": Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Falências, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano.



1.131
2

1.2.18. "Credores Sujeitos ao Plano": Credores cujos direitos podem ser afetados pelo Plano. Tais Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).

1.2.19. "Credores com Garantia Real": Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (quais sejam: penhor, hipoteca e anticrese), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

1.2.20. "Credores Trabalhistas": Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

1.2.21. "Credores Quirografários": Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

1.2.22. "Credores Especiais A": Credores Quirografários cuja totalidade dos Créditos não exceda R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme apurado na Lista de Credores.

1.2.23. "Credores Especiais B": Credores Quirografários cuja totalidade dos Créditos exceda R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme apurado na Lista de Credores, mas que decidirem receber a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e se manifestarem, por escrito, para tanto, renunciando ao direito de receber o valor excedente.

1.2.24. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado (12 de abril de 2011).

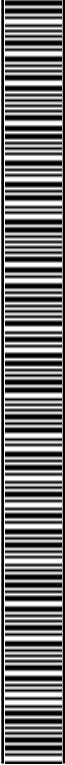
1.2.25. "Homologação Judicial do Plano": Decisão judicial transitada em julgado que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data do trânsito em julgado da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.2.26. "Juízo da Recuperação": O Juízo da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná.

1.2.27. "Lei de Falências": Conforme definição descrita no preâmbulo.

1.2.28. "Lista de Credores": Relação de credores preparada pelo Administrador Judicial.

1.2.29. "Plano": Conforme definição descrita no preâmbulo.



1.142

1.2.30. "Títulos de Crédito": São assim considerados a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, as debêntures e o cheque.

1.2.31. "Unidade Produtiva Isolada": Cada uma das filiais ou unidades produtivas isoladas do Grupo DASA, para os fins da aplicação do artigo 60 da Lei de Falências, podendo ser assim consideradas, individual ou conjuntamente, todo e qualquer estabelecimento, unidade econômica ou complexo de bens organizado, utilizado para o desenvolvimento de uma atividade empresarial e que, na sua transferência, possa compreender todos os bens, móveis e imóveis, utilizados nas atividades produtivas ali desenvolvidas e demais elementos que o compoem, inclusive sua organização econômica e produtiva.

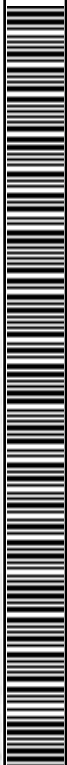
2. Premissas

2.1. *Objetivo do Plano*: O Plano tem o objetivo de permitir ao Grupo DASA superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos.

2.2. Devido à viabilidade econômica e ao valor agregado do Grupo DASA, a manutenção de suas atividades é uma medida muito mais vantajosa para os Credores do que sua liquidação.

2.3. *Breve Histórico*. O Grupo DASA iniciou suas atividades em 1981, com a construção da Destilaria Americana, responsável pela produção de álcool hidratado. Em 1996, foi constituída Agrícola Nova América Ltda., que hoje administra uma produção de cana-de-açúcar de aproximadamente 7.000 ha, estando em aprimoramento para se atingir a quantidade de 10.000 ha de cana plantada, a fim de suprir a capacidade de moagem da destilaria. Em 1997, a Destilaria Americana construiu uma unidade para a produção de xarope de cana-de-açúcar, produto esse que serve de matéria-prima para diversos produtos alimentícios, com capacidade de produção de 35.000 toneladas por ano. Em 2001, o Grupo DASA passou a integrar a Central Paranaense de Álcool (CPA), que hoje é responsável pela comercialização de 12% do álcool nacional, tanto para operações de mercado interno como externo. O Grupo DASA atualmente possui capacidade para processar aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de toneladas de matéria-prima, com capacidade de produção estimada em até 80.000.000 (oitenta milhões) litros de álcool, além de participar ativamente e significativamente na economia regional e empregar, direta e indiretamente, cerca de 4.500 pessoas.

2.4. *Razões da Crise Econômica*. As dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo Grupo DASA decorrem da crise de preços de 2008, em que as empresas do setor sucroalcooleiro se viram compelidas a vender seus estoques abaixo do custo de produção, sofrendo com a excessiva oferta de produtos provocada pelas altas expectativas de consumo do etanol como combustível. Além disso, em 2008, a falta de mão-de-obra para o setor sucroalcooleiro expandido e o atraso na entrega de



1.143

equipamentos retardaram o início da safra deste ano, que também foi marcado pela crise econômica global, que derrubou os preços do açúcar no mercado internacional e causou a retração na concessão do crédito. O Grupo DASA sofreu, ainda, com os prejuízos experimentados pela lavoura em decorrência do excesso de chuvas no ano de 2009, o que levou a uma considerável baixa na quantidade de açúcar por tonelada de cana processada e na qualidade de matéria-prima. A safra de 2010-2011 se iniciou com preços muito abaixo do esperado, forçando o Grupo DASA a vender seus produtos antecipadamente para cobrir seus custos operacionais, impedindo a obtenção dos lucros que a alta dos preços da entressafra lhes teria proporcionado.

2.5. *Síntese das Medidas de Recuperação.* O Plano prevê a recuperação do Grupo DASA por meio (i) do reescalonamento de seu endividamento, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos Credores, evitando que os produtos tenham que ser vendidos antecipadamente e por valores mais baixos mais uma vez; e (ii) da sua eventual capitalização.

PARTE II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. Reorganização Societária

3.1. *Operações de Reorganização Societária.* O Grupo DASA poderá, a seu critério, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do Grupo DASA ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre as sociedades do Grupo DASA, que podem, inclusive, resultar na alteração de seu controle societário.

4. Administração

4.1. *Continuidade das Atividades.* O Grupo DASA tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades regularmente e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social.

4.2. *Reorganização Administrativa.* O Grupo DASA poderá promover a sua reestruturação administrativa, visando a maior eficiência administrativa.

4.3. *Distribuição de Lucros e Dividendos.* O Grupo DASA não poderá distribuir dividendos antes do pagamento integral dos Credores nos termos do Plano, respeitados os limites impostos pela lei e sem prejuízo da distribuição de juros sobre o capital próprio.

4.4. *Fomento.* O Grupo DASA poderá desenvolver atividades de fomento, por meio do adiantamento de valores a seus fornecedores e concessão de linhas de créditos para clientes, visando à continuação do recebimento de matérias-primas e insumos e da prestação de serviços de corte, carregamento e transporte (CCT).



1.124

4.5. *Alienação de Bens do Ativo Permanente.* O Grupo DASA poderá livremente alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, mediante a prévia autorização, quando for o caso, dos respectivos Credores detentores de garantias reais ou fiduciárias sobre os bens a serem alienados.

5. Capitalização

5.1. *Capitalização.* O Grupo DASA poderá sofrer operação de capitalização, inclusive (mas não limitado a) por meio de uma das seguintes formas: (i) aumento de capital de uma ou mais sociedades do Grupo DASA; (ii) aquisição de ações e/ou quotas das sociedades do Grupo DASA; ou (iii) aquisição de uma ou mais filiais ou Unidades Produtivas Isoladas do Grupo DASA.

5.2. *Capitalização por Meio da Alienação de Unidades Produtivas Isoladas.* Caso a capitalização seja feita por meio da venda de uma ou mais filiais ou Unidades Produtivas Isoladas do Grupo DASA, conforme a alternativa (iii) da cláusula 5.1, será observado o seguinte: (i) a venda será feita de modo privado ou por leilão judicial; (ii) a venda poderá ser feita por meio da transferência de bens a uma terceira sociedade (pré-existente ou criada para este fim) e a subsequente transferência do seu controle societário ao comprador; (iii) o preço poderá ser pago à vista, em parcelas e/ou por meio da assunção de dívidas ou obrigações do Grupo DASA, desde que tais dívidas estejam claramente especificadas no respectivo instrumento contratual. Todas as filiais e Unidades Produtivas Isoladas serão vendidas livres de quaisquer dívidas, obrigações, gravames e outros interesses que possam recair sobre tais propriedades, nos termos do artigo 60 da Lei de Falências. Em nenhuma hipótese o comprador sucederá o Grupo DASA em qualquer de suas dívidas e obrigações, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas no instrumento contratual de venda.

5.2.1. *Valores Decorrentes da Capitalização.* Os valores aportados por meio da capitalização deverão ser utilizados pelo Grupo DASA da seguinte forma: (i) 30% (trinta por cento) do montante serão destinados à amortização dos Créditos no momento do aporte, reduzindo proporcionalmente assim o valor de cada uma das parcelas vincendas a serem pagas aos Credores, mas sem redução do prazo para pagamento dos Créditos; (ii) os 70% (setenta por cento) restantes serão destinados para capital de giro e/ou futuros investimentos do Grupo DASA.

PARTE III - PAGAMENTO DOS CREDITORES

6. Disposições Gerais

6.1. *Valores.* Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre



1.145

as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos Créditos, salvo previsão contrária no Plano.

6.2. *Pagamento.* Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

6.3. *Forma de Pagamento.* Os valores devidos aos Credores nos termos do Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), devendo os Credores informarem ao Grupo DASA suas respectivas contas bancárias para esse fim.

6.3.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, não havendo a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.3.2. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

6.3.3. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

6.4. *Regra de Distribuição.* Os Credores pertencentes a cada um dos grupos relacionados nesta Parte III terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

6.5. *Alocação dos Valores.* As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente aprovado acarretará na alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

6.6. *Créditos Novos.* Os Créditos, reconhecidos por decisão judicial ou por acordo entre as partes, e que não constam da Lista de Credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinada pelo Juízo da Recuperação, não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente ao seu reconhecimento.



6.7. *Pagamento Máximo.* Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos do Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seu Crédito.

6.8. *Alocação dos Pagamentos Entre Principal e Juros.* Todos os pagamentos nos termos do Plano devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos e, somente então, para outros valores, tais como juros.

6.9. *Compensação.* O Grupo DASA poderá pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos aos Credores na forma como modificados pelo Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelo Grupo DASA de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

6.10. *Créditos em Moeda Estrangeira.* Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

6.11. *Dia do Pagamento.* Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Paraná não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente.

6.12. *Dívidas Fiscais.* As dívidas tributárias do Grupo DASA serão pagas ou parceladas nos termos da legislação específica.

6.13. *Detentores de Títulos de Créditos.* Todos os detentores de Títulos de Créditos devem (i) entregar tais títulos ao Grupo DASA ou (ii) comprovar que tais títulos foram perdidos, furtados ou destruídos. Nenhum pagamento será feito aos detentores de Títulos de Crédito que não cumprirem o disposto nesta cláusula.

6.14. *Créditos Novos.* Os Créditos, reconhecidos por decisão judicial ou por acordo entre as partes, e que não constam da Lista de Credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinada pelo Juízo da Recuperação, não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente ao seu reconhecimento.

6.15. *Obrigações de Dar e/ou de Fazer.* O Grupo DASA pagará os credores em razão de obrigações de dar e/ou fazer, e no que diz respeito a tais obrigações, de uma das seguintes formas: (i) tais obrigações serão convertidas em pecúnia e pagas de acordo com o critério estabelecido no Plano para o pagamento dos Créditos Quirografários; ou (ii) tais obrigações de dar e/ou de fazer serão adimplidas pelo Grupo DASA, na forma

1.154

prevista nos respectivos instrumentos contratuais. Em hipótese alguma haverá o pagamento de quaisquer multas, juros, correção monetária ou indenizações, inclusive em razão do inadimplemento ou de mora no cumprimento de tais obrigações, ainda que estejam previstas nos respectivos instrumentos contratuais. Todas as disposições do Plano, inclusive as que dizem respeito ao pagamento dos Créditos, aplicam-se, no que couber, às obrigações de dar e/ou de fazer.

6.16. *Quitação.* Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo DASA, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo DASA, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, sucessores e cessionários. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

7. Créditos Trabalhistas

7.1. *Pagamento dos Créditos Trabalhistas.* Os Créditos Trabalhistas serão pagos nos seguintes termos: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) últimos meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago em cinco parcelas mensais, vencendo a primeira em 1º de maio de 2012, respeitado o limite de 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano para a realização do pagamento de todas as parcelas.

7.2. *Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso.* Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de até 1 (um) ano a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, pagos de acordo com os valores e demais condições estabelecidas na cláusula 7.1.

8. Créditos com Garantia Real

8.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real.* Os Credores com Garantia Real serão pagos sem desconto mediante o pagamento: (i) a título de juros, do montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos Créditos com Garantia Real, em 05 parcelas mensais de igual valor, com vencimento inicial no dia 30 de julho de 2012, e (ii) do valor principal, corrigido pela Taxa de Juros de Longo Prazo divulgada pelo Banco Central do Brasil (TJLP) acrescido de taxa de juros anual de 5% (cinco por cento) ou, alternativamente, corrigido pela taxa de juros de 11% (onze por cento) ao ano, em 30

1.142

(trinta) parcelas de igual valor com vencimento nas seguintes datas: 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro de 2013; 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro de 2014; 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro de 2015; 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro de 2016; 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro de 2017; 30 de julho, 30 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro de 2018.

9. Créditos Estratégicos

9.1. *Credores Estratégicos I.* Os Credores Estratégicos I terão condições preferenciais no recebimento de seus créditos, com o objetivo de evitar o rompimento das atividades. Os Credores Estratégicos I serão pagos em 02 (duas) parcelas mensais de igual valor, vencendo a primeira em 20 de agosto de 2012. Sobre tais Créditos não incidirão correção monetária nem juros.

9.2. *Credores Estratégicos II.* Os Credores Estratégicos II terão condições preferenciais no recebimento de seus créditos, com o objetivo de evitar o rompimento das atividades. Os Credores Estratégicos II serão pagos em 09 (nove) parcelas de igual valor, com vencimento nas seguintes datas: 25 de junho, 25 de julho e 25 de agosto de 2012; 25 de junho, 25 de julho e 25 de agosto de 2013 e 25 de junho, 25 de julho e 25 de agosto de 2014. Sobre tais Créditos não incidirão correção monetária nem juros.

9.3. *Credores Financiadores.* Os Credores Financiadores terão condições preferenciais no recebimento de seus créditos, com o objetivo de alcançar a maior eficiência econômica do Grupo DASA. Os Credores Financiadores serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas de igual valor, com vencimento nas seguintes datas: 20 de maio, 20 de junho, 20 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro, 20 de novembro, 20 de dezembro de 2013; 20 de maio, 20 de junho, 20 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro, 20 de novembro, 20 de dezembro de 2014; 20 de maio, 20 de junho, 20 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro, 20 de novembro, 20 de dezembro de 2015; 20 de maio, 20 de junho, 20 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro, 20 de novembro, 20 de dezembro de 2016; 20 de maio, 20 de junho, 20 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro, 20 de novembro, 20 de dezembro de 2017 e 20 de maio, 20 de junho, 20 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro, 20 de novembro, 20 de dezembro de 2018. Sobre tais Créditos não incidirão correção monetária nem juros.

9.4. *Credores PESA.* Os Credores PESA serão pagos nos termos originalmente contratados, devendo eventuais valores em atraso serem pagos pelo Grupo DASA até 31 de julho de 2012, sem a incidência de correção monetária e juros, bem como assegurado os demais benefícios previstos nos respectivos instrumentos das dívidas.

10. Créditos Quirografários



1.149
~

10.1. *Credores Especiais A.* Os Credores Especiais A serão pagos sem desconto, em 01 (uma) parcela, até o dia 30 de maio de 2012. Sobre tais Créditos não incidirão correção monetária nem juros.

10.2. *Credores Especiais B.* Os Credores Especiais B serão pagos sem desconto, em 01 (uma) parcela, até o dia 30 de outubro de 2012. Sobre tais Créditos não incidirão correção monetária nem juros.

10.3. *Créditos Quirografários.* Os Credores Quirografários, não abrangidos nas hipóteses dos itens 10.1 e 10.2 acima, serão pagos com desconto de 70% (setenta por cento), em 07 (sete) parcelas anuais de igual valor, vencendo a primeira no dia 30 de agosto de 2014 e a última no dia 30 de agosto de 2020. Sobre tais Créditos não incidirão correção monetária nem juros.

11. Créditos Intragruppo

11.1. *Ajuste dos Créditos Intragruppo.* Os Créditos Intragruppo podem ser ajustados, prorrogados ou quitados de acordo com o que for determinado pelo Grupo DASA a qualquer tempo e a seu critério exclusivo.

11.2. *Pagamento dos Créditos Intragruppo.* Os Créditos Intragruppo somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos do Plano.

12. Credores Não Sujeitos ao Plano

12.1. *Aplicação do Plano aos Credores Não Sujeitos ao Plano.* Aplica-se o disposto no Plano aos Credores Não Sujeitos ao Plano que formalizarem a renegociação de seus Créditos com o Grupo DASA no prazo de até 06 (seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano.

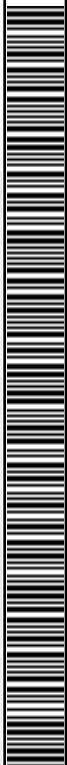
12.2. Os Credores que forem ao mesmo tempo titulares de Crédito com Garantia Real e Crédito Não Sujeito ao Plano e decidirem votar favoravelmente em Assembleia de Credores na classe dos Créditos com Garantia Real incorporarão a essa categoria também o valor de seu Crédito Não Sujeito ao Plano, que será pago de acordo com a cláusula 8.1 acima.

PARTE IV - GARANTIAS

13. Garantias Pessoais

13.1. Liberção das Garantias. A Homologação Judicial do Plano acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade

99
23
~



derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos Créditos nos termos do Plano.

1.150

14. Garantias Reais

14.1. Liberação de Garantias Reais. Todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo DASA, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados com a Homologação Judicial do Plano. As garantias reais remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos Créditos nos termos do Plano.

PARTE V - PÓS-HOMOLOGAÇÃO

15. Efeitos do Plano

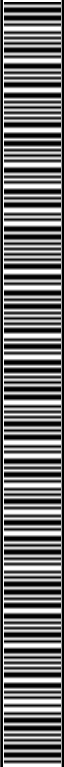
15.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo DASA e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

15.2. Processos Judiciais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo DASA; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo DASA relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo DASA para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo DASA para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo DASA com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra Grupo DASA relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

15.3. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo DASA deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

16. Modificação do Plano

16.1. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pelo Grupo DASA a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou



1.151
2

modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, (ii) que sejam aprovadas pelo Grupo DASA e (iii) que seja atingido o quorum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

16.2. *Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano.* Os aditamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão o Grupo DASA e seus Credores, inclusive os Credores Não Sujeitos ao Plano, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.

16.3. *Eficácia das Alterações do Plano quanto aos Credores Não Sujeitos ao Plano.* Todas e quaisquer modificações ao Plano vincularão todos os Credores Não Sujeitos ao Plano desde que tenham o voto favorável de Credores Não Sujeitos ao Plano que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos ao Plano presentes na Assembleia de Credores.

17. Descumprimento do Plano

17.1. *Evento de Descumprimento do Plano.* O Plano poderá ser considerado descumprido caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação nele prevista. Nessa hipótese, o Credor cujo direito tiver sido inadimplido deverá notificar por escrito o Grupo DASA, especificando o descumprimento do Plano, caso em que o Grupo DASA poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, (i) purgar a mora; ou (ii) protocolar, em juízo, petição requerendo que uma Assembleia de Credores seja convocada e instalada, em primeira convocação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo da referida petição. Caso a mora não seja purgada, na forma do item (i), ou o Grupo DASA não efetue o protocolo de petição requerendo convocação de Assembleia de Credores na forma do item (ii) ou, ainda, não seja aprovada emenda, alteração ou modificação do Plano que venha a sanar ou suprir o descumprimento, qualquer Credor poderá requerer a decretação de falência do Grupo DASA.

17.2. *Vencimento Antecipado.* Na hipótese de descumprimento do Plano, e caso o Grupo DASA não purgue a mora e nem protocole a petição requerendo convocação de Assembleia de Credores, conforme o disposto na cláusula 17.1, o Credor poderá declarar o saldo total de seu Crédito vencido e exigível antecipadamente e (i) renegociar com o Grupo DASA os termos de pagamento do Crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que os previstos no Plano para sua respectiva classe; (ii) usar o Plano como título executivo para cobrar o Crédito contra o Grupo DASA; (iii) informar o Juízo da Recuperação da ocorrência do descumprimento do Plano, caso a recuperação judicial ainda não tenha sido encerrada; ou (iv) requerer a falência do Grupo DASA, desde que permitido pela Lei de Falências, caso a recuperação judicial tiver sido encerrada.

PARTE VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1.152

18. Disposições Gerais

18.1. *Contratos Existentes.* Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

18.2. *Anexos.* Todos os Anexos a o Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre o Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

18.3. *Encerramento da Recuperação Judicial.* O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo DASA, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

18.4. *Comunicações.* Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo DASA, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente ao Administrador Judicial, ao Agente Fiduciário e/ou aos Credores):

Destilaria Americana S.A. – Em Recuperação Judicial
Endereço: Fazenda Palmares, Zona Rural, Município de Nova América da Colina,
Estado do Paraná
A/C: Wilson Baggio Junior
A/C: Salvador Baggio Neto
Telefone: + 55 43 3265 8000
Fax: +55 43 3265 8000
E-mail: wbaggiojr@destilariamericana.com.br
E-mail: netobaggio@destilariamericana.com.br

-c-

Felsberg, Pedretti, Mannrich e Aidar Advogados e Consultores Legais
Endereço: Avenida Paulista 1294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil
A/C: Thomas Benes Felsberg
A/C: Joel Luís Thomaz Bastos
Telefone: +55 11 3141 9138
Fax: + 55 11 3141 9150
E-mail: thomasfelsberg@felsberg.com.br

E-mail: joelbastos@felsberg.com.br

1.153
✓

18.5. *Divisibilidade das Previsões do Plano.* Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

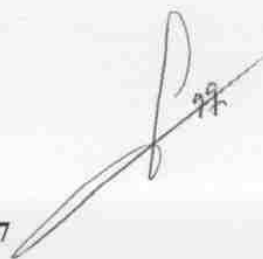
19. Cessões

19.1. *Cessão de Créditos.* Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) o Grupo DASA e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) oscessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação Judicial do Plano.

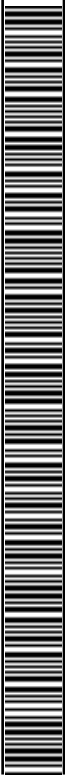
19.2. *Cessão das Obrigações.* Com exceção das hipóteses previstas no Plano, o Grupo DASA não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, da Assembleia de Credores.

Nova América da Colina, 13 de junho de 2011.

[segue página de assinaturas]







[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo DASA]

1.154
2


DESTILARIA AMERICANA S/A


A. N. A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA

